

RESOLUÇÃO Nº 052 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova o Regulamento de Audiências
Públicas da Agência Nacional de Águas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 63 do Regimento Interno, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 567, DE 17 DE AGOSTO DE 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 393ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2011, com fundamento nos arts. 4º e 12, I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e arts. 31 a 35 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolveu:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento de Audiências Públicas da Agência Nacional de Águas, nos termos dessa deliberação.

Art. 2º A Audiência Pública é um instrumento de apoio ao processo decisório da Agência Nacional de Águas, de ampla consulta à sociedade.

Art. 3º As Audiências Públicas serão convocadas a critério da Diretoria Colegiada, em processo instaurado pelo Diretor-Presidente, e serão realizadas com os seguintes objetivos:

I – colher informações para subsidiar o poder decisório da Agência Nacional de Águas;

II – propiciar aos usuários de recursos hídricos a apresentação de opiniões e sugestões sobre temas relevantes em recursos hídricos;

III – dar publicidade às ações institucionais da Agência Nacional de Águas;

IV - ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria de recursos hídricos, objetivando esclarecer as questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas à gestão de recursos hídricos; e

V – ampliar o conhecimento dos aspectos atinentes à matéria objeto da Audiência Pública.

Art. 4º As Audiências Públicas serão presididas pelo Diretor – Presidente ou por um dos Diretores da Agência Nacional de Águas.

§ 1º As Audiências Públicas terão um secretário, que será designado pelo Diretor – Presidente dentre os servidores da Agência Nacional de Águas.

§ 2º As Audiências Públicas poderão ocorrer de forma presencial ou não presencial.

§ 3º A data, local, horário e pauta das Audiências Públicas e demais normas e informações específicas serão publicadas, com antecedência mínima de oito dias, no Diário

Oficial da União, em jornal de grande circulação no local onde se realizará a Audiência Pública e no sítio da Agência Nacional de Águas.

§ 4º Somente serão recebidas contribuições dos interessados dentro do prazo estabelecido no aviso da Audiência Pública.

§ 5º As pautas das Audiências Públicas serão organizadas segundo as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada.

§ 6º Os resultados da Audiência Pública realizada poderão ser utilizados pela Agência Nacional de Águas e serão acostados ao respectivo processo administrativo, podendo ser disponibilizados aos interessados mediante consulta.

Art. 5º As Audiências Públicas presenciais serão realizadas em local previamente estabelecido e divulgado na forma do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão e apresentação os pontos estabelecidos na pauta da Audiência Pública.

Art. 6º Após a sua instalação, os procedimentos a serem adotados pelos interessados durante a Audiência Pública presencial serão apresentados pelo seu Presidente, que se incumbirá de:

I - manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e

II - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

Art. 7º A participação nas Audiências Públicas presenciais será aberta ao público, mas o número de espectadores será limitado, apenas, à capacidade do local de sua realização. Os lugares serão ocupados por ordem de chegada, respeitada a reserva aos participantes previamente inscritos e à imprensa.

§ 1º A manifestação dos interessados dependerá de inscrição prévia, sendo facultado o oferecimento de documentos ou arrazoados, devendo a apresentação oral de cada interessado, se for o caso, limitada a uma duração estabelecida pelo Presidente da Audiência Pública.

§ 2º O comparecimento à Audiência Pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 3º Poderão participar e se manifestar nas Audiências Públicas pessoas físicas ou jurídicas, inclusive representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 8º Do que se passar na Audiência Pública presencial será lavrada ata, pelo seu secretário, da qual constarão:

I - o dia, a hora e o local de sua realização;

II - o nome dos Diretores presentes;

III - a relação de presença dos demais participantes;

IV - os fatos ocorridos na audiência; e

V - a síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios para o processo decisório da ANA.

§ 1º A ata será preparada e submetida à Diretoria e a súmula divulgada no sítio da ANA.



Art. 9º A participação e manifestação dos usuários e demais interessados da sociedade, nas Audiências Públicas não presenciais, far-se-ão somente por escrito, enviadas por meio eletrônico, ou entregues no protocolo da Agência.

§ 1º A Diretoria Colegiada definirá o período de contribuição mínimo necessário para viabilizar a participação ampla dos interessados, levando em consideração as peculiaridades do objeto da audiência.

§ 2º O Secretário da Audiência Pública não presencial deverá consolidar em Relatório de Análise específico as contribuições recebidas, que será submetida à Diretoria.

Art. 10. As Audiências Públicas tem caráter consultivo, ficando a critério da Diretoria Colegiada da ANA o aproveitamento das contribuições recebidas e sua incorporação em atos administrativos pertinentes.

Art.11. As regras e fluxos operacionais serão estabelecidos em manual de procedimentos específico.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VICENTE ANDREU

